

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2019.
(Da Senhora Deputada CARMEN ZANOTTO)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o uso de dispositivo móvel de segurança para conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência.

O Congresso Nacional **decreta:**

Art. 1º - O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

“Art.23.....

.....

§1º Para conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência deverá ser fornecido à ofendida dispositivo móvel celular com aplicativo instalado que viabilize conexão constante com unidade policial, de modo a permitir, a posição do agressor e sua geolocalização em tempo real, bem como, este mesmo sistema também deverá comprovar sua identidade, alertar de maneira automática a vítima seus protetores, familiares e os órgãos de segurança pública, quando da aproximação e violação de perímetro de segurança por parte do agressor com medida protetiva, formando assim uma rede de proteção.

§2º O agressor deverá disponibilizar e instalar em seu dispositivo móvel celular o mesmo aplicativo fornecido a vítima com medida protetiva, este não poderá nunca desligar seu aparelho, desligar o localizador e muito menos deixar de porta-lo.

§3º Para maior efetividade no que se refere o parágrafo anterior, o sistema a ser disponibilizado ao agressor com medida protetiva a ser cumprida, deverá ser capaz de fazer conferência de identidade através reconhecimento facial com selfies de segurança em horários alternados várias vezes por dia, assim sendo fica este agressor obrigado a confirmar sua identidade por este meio e não o fazendo estará descumprindo a medida protetiva.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Esta alteração na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), visa abrir a possibilidade de uma ação efetivamente capaz de promover a prevenção, a partir do uso da tecnologia comum em favor da vida, oferecendo à Segurança Pública e ao Poder Judiciário a possibilidade de evitar, de fato, a consumação do ato criminoso, as vítimas a possibilidade de prevenção e ao agressor a possibilidade de ressocialização, uma vez que demonstra a efetiva proximidade do estado junto a sua rotina, agindo de forma incisiva e eficaz.

Os dados mostram que a violência contra a mulher é um assunto que deve ser tratado exaustivamente. A frequência com que a vítima é agredida nos mostra que há o que pode ser feito, sendo assim devemos utilizar da tecnologia como meio alternativo de prevenção. Muitos dispositivos já se demonstraram ineficazes e obsoletos ao cotidiano dessas vítimas, sabemos que a rotina pode levar alguns equipamentos a pararem no fundo de uma gaveta sem bateria.

Dados apresentados pelo Ministério da Justiça, revelam que houve uma queda no país, no último ano, do número de tornozeleiras utilizadas para coibir a violência contra a mulher. Do total de 51 mil tornozeleiras em uso nos estados, apenas 2,83% estavam sendo usadas por agressores de mulheres no ano passado. Em 2017, 4,21% desses equipamentos eram destinados à coibição da violência contra a mulher.

Realizamos no dia 27 de junho deste Seminário na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para debate sobre novas tecnologias destinadas à prevenção e ao combate à violência contra a mulher e as famílias. Foi constatado que mesmo com a aplicação das medidas de proteção, afastamento do companheiro, através da retirada de agressor da residência, proibição de qualquer contato do agressor com a vítima, muitas mulheres são assassinadas visto o descumprimento das mesmas.

Foi proposto a exposição de sistemas que vem sendo desenvolvidos no âmbito brasileiro que são:

Sistema de Proteção Compartilhada – Security Care – pode ser acionado pelos usuários em momentos de perigo; Eva Bolt – programa desenvolvido por calouros do curso de direito da Faculdade Anhanguera, de Jaraguá do Sul – SC, durante o Global

Legal Hackaton e, Aplicativo PenhaS – desenvolvido pela ONG AzMIIna, plataforma que reúne o compartilhamento de informações, diálogo em ambiente seguro e a participação da sociedade por meio da criação de um grupo de proteção.

Botões de pânico, tornozeleiras eletrônicas, são equipamentos específicos de certa forma desenvolvidos para ajudar, porem dependem do usuário, mantê-lo ativo, este tipo de monitoramento depende da comunicação da central para com usuário em caso de falhas. Tendo o órgão fiscalizador (central de monitoramento) uma resposta vaga e gerando muitas vezes dúvida quanto a operacionalidade do sistema, sem contar pontos cegos (área fora de cobertura).

Sendo assim devemos buscar equipamentos e tecnologias dinâmicas que possam ser aperfeiçoados e integrados ao meio.

O dispositivo deve nos mostrar uma integração lógica entre o estado, agressor, vítima e familiares, pois é com esta rede de prevenção e proteção que podemos melhorar a eficácia, e não falamos em transferir a responsabilidade de segurança do estado para vítima, familiares, amigos, de forma alguma. Porém a prevenção é, e sempre será o melhor método nestes casos especificamente.

Um aplicativo, que possua ampla capacidade de gerir uma rede preventiva de ações visando a proteção de mulheres vítimas de violência, certamente contribuirá para resultados positivos no combate a esses crimes.

Dessa forma, e após debate nesta Casa, sugerimos alteração na Lei Maria da Penha.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA/SC